



P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



LEI Nº 375/94

COMPLEMENTA TERMOS DA LEI Nº 308/93,
DE 28.06.93, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO
E INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPAL DI 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 308/93, de 28.06.93,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o titular do Poder Executivo autorizado
a criar e instalar o Distrito Industrial Municipal, com a denominação
DI 2000, em áreas previamente adequada ao empreendimento, de propriedade
do município, sob a forma jurídica da cessão de direito real de uso, com
procedimento licitatório prévio (concorrência), para a implantação dos
Projetos Industriais e de prestadores de serviços em geral, de pequeno
e médio portes".

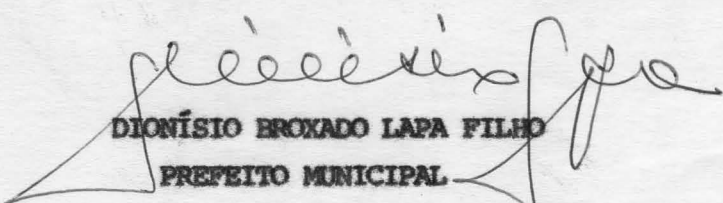
Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 308/93, de 28.06.93,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A concessão será estabelecida a prazo
indeterminado de forma gratuita, com as cautelas necessárias à consecução
do objetivo contratual que é a instalação de empreendimentos industriais
e de prestações de serviços em geral como definidos no Art. 1º, direcionados
para o fomento da renda e do emprego, priorizando a mão-de-obra local".

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 308/93,
de 28.06.93, não modificados por este diploma legal, continuarão em plena
vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas
disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, em 12 de dezembro de 1994.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL